



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
DECISÃO DOS RECURSOS
(INFRARRELACIONADOS)

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes aos cargos disponibilizados, que insurgem contra a publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva, conforme disposto no **EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO nº. 012/2014 PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO.**

439001057 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado. A título de esclarecimento, conforme disposto no item do edital "5.1.2 Será considerado aprovado o candidato que obtiver cumulativamente o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos das provas objetivas de Conhecimentos Específicos e 40% (quarenta por cento) dos pontos das provas objetivas de Conhecimentos Gerais."

439002756 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado.

439002964 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado. A título de esclarecimento, conforme disposto no item do edital "5.1.2 Será considerado aprovado o candidato que obtiver cumulativamente o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos das provas objetivas de Conhecimentos Específicos e 40% (quarenta por cento) dos pontos das provas objetivas de Conhecimentos Gerais."

439005301 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado.

439005687 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva

439014533 - Recurso improcedente. Reanalisadas as marcações assinaladas na folha de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao que fora publicado no resultado preliminar da prova objetiva.

439003810 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado. A título de esclarecimento, conforme disposto no item do

edital “5.1.2 Será considerado aprovado o candidato que obtiver cumulativamente o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos das provas objetivas de Conhecimentos Específicos e 40% (quarenta por cento) dos pontos das provas objetivas de Conhecimentos Gerais.”.

439011712 - Recurso improcedente. Reanalisadas as marcações assinaladas na folha de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao que fora publicado no resultado preliminar da prova objetiva.

439000265 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439002171 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na divulgação e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439003408 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439004818 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na divulgação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439008964 - Recurso improcedente. Reanalisadas as marcações assinaladas na folha de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao que fora publicado no resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na divulgação e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439009501 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado.

439009781 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na divulgação na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439010056 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado. A título de esclarecimento, conforme disposto no item do edital “5.1.2 Será considerado aprovado o candidato que obtiver cumulativamente o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos das provas objetivas de Conhecimentos Específicos e 40% (quarenta por cento) dos pontos das provas objetivas de Conhecimentos Gerais.”.

439011622 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as

inconsistências verificadas na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439013703 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439016031 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439017706 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado. A título de esclarecimento, será enviado o espelho do cartão de resposta no email fornecido no ato da inscrição.

439026774 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439031285 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439033649 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439000320 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, visto que esta se destinou apenas a sanar possíveis erros na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

439001059 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado.

439001388 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado. A título de esclarecimento, será enviado o espelho do cartão de resposta no email fornecido no ato da inscrição.

439003877 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado. A título de esclarecimento, conforme disposto no item do edital "5.1.2 Será considerado aprovado o candidato que obtiver cumulativamente o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos das provas objetivas de Conhecimentos Específicos e 40% (quarenta por cento) dos pontos das provas objetivas de Conhecimentos Gerais."

439009153 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva

439011805 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado.

439014247 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado.

439020381 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

439021712 - Recurso prejudicado. A título de esclarecimento o resultado preliminar da prova objetiva encontra-se disponível no site da organizadora.

439022758 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva

439025084 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado.

439025957 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva

439030334 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva

439033857 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

439017495 - Recurso improcedente. Analisadas as marcações assinaladas no cartão de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao resultado divulgado. A título de esclarecimento, conforme disposto no item do edital "5.1.2 Será considerado aprovado o candidato que obtiver cumulativamente o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos das provas objetivas de Conhecimentos Específicos e 40% (quarenta por cento) dos pontos das provas objetivas de Conhecimentos Gerais."

439021280 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

439032833 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

439033266 - Recurso Prejudicado. A título de esclarecimento o nome do candidato encontra-se na publicação do resultado da nota da prova objetiva conforme publicado no site da organizadora.

439003580 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva

439001052 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439001297 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na divulgação do na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439010287 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439011543 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439015147 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439017708 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

439003438 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na divulgação e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme reexame publicado no sítio eletrônico da organizadora.

III
DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

30 de junho de 2014

IDECAN